



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 36ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Data: 06 de Dezembro de 2022**

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

**EXPEDIENTE:** (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Pedro Soares - PSD**

**Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).**

**III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).**

**IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).**

<b>42/2022</b>	<b>Vereador Arion Aislan de Sousa – PL</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 42, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022</b> que “Dispõe sobre a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes no Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências”.
<b>43/2022</b>	<b>Vereador Deildo Piscineiro – PSDB</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.43, DE 01 DE DEZEMBRO de 2022</b> que “Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Catarina, localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua ALCENIR ALVES DOS SANTOS, e dá outras providências”.
<b>44/2022</b>	<b>Vereador Arion Aislan de Sousa – PL</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022</b> que “Dispõe sobre a denominação da Rua “01”, no Loteamento Pioneiro do Bairro Pedro Pedrossian localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Rua “RUY LOPES” e dá outras providências”.

**2-PARECERES**

<b>75/2022</b>	<b>Vereador Pedro Soares – PSD</b>	<b>PROJETO DE DECRETO Nº 08, 17 de Novembro de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor VALDENOR MENDES DE ALMEIDA, e dá outras providências”.
<b>76/2022</b>	<b>Vereador Pedro Soares – PSD</b>	<b>PROJETO DE DECRETO Nº. 09 de Novembro</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		<b>de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>GIROLDO BARBOSA ALVES</b> , e dá outras providências”.
<b>77/2022</b>	<b>Vereador Alemão da Semente – PDT</b>	<b>PROJETO DE DECRETO LE Nº10</b> , de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>FRANCISCO MODESTO</b> , e dá outras providências”.
<b>78/2022</b>	<b>Vereador Arion Aislan de Sousa - PL</b>	<b>PROJETO DE DECRETO Nº 11, 24 de Novembro de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>JOSÉ ROBERTO EZÍDIO</b> , e dá outras providências”.
<b>79/2022</b>	<b>Mesa Diretora</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06, de 24 de Novembro de 2022</b> , que “Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”

**3- REQUERIMENTO**

<b>114/2022</b>	<b>Vereador Dr. Sandro – Sem Partido</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , requerendo a seguintes informações referente a Rua Flôrencio de Matos entre as Ruas Redentor e Senador Auro de Moura Andrade no bairro Irman Ribeiro: a) O trecho citado será recapeado este ano conforme as respostas através dos Ofícios nº 1231/2021/GAB/PREF e 165/2021/SEMINFRA/DGOP enviadas a este Parlamentar? Se não, qual a justificativa? b) Além do recapeamento há alguma outra medida sendo estudada para esta região?
<b>115/2022</b>	<b>Vereador Gabriela Delgado - PSD</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JULIO CESÁR CASTRO MARQUES</b> , requerendo informações sobre a Construção do Prolongamento do Canteiro Central da Av. Antônio J. de Moura Andrade até a Rotatória do Bairro Universitário, solicitando? A) Cópia do processo, na íntegra, da referida obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>116/2022</b>	<b>Vereadora Marcia Lobo – MDB</b>	<p><b>REQUER A MESA DIRETORA</b>, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e à Secretária de Cidadania e Assistência Social - <b>SEMCIAS, Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE</b>, solicitando informações dos pacientes que se encontram submetidos a internação compulsória fora do município:</p> <p>a) Porque os familiares estão tendo o pedido negado no agendamento de transporte para visitação dos pacientes, uma vez que, o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras – <b>CREDEQUIA</b>, localizado no município de Londrina-PR, é conveniado ao nosso município para as internações?</p> <p>b) Foram realizados estudos em parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Secretaria Municipal de Saúde, referente à visitação dos familiares para os pacientes internados?</p> <p>c) Quantos pacientes do nosso município estão, hoje, em tratamento na referida clínica?</p> <p>d) Qual o atendimento ofertado para os familiares dos mesmos? Enviar documentos comprobatórios.</p>
<b>116/2022</b>	<b>Vereadora Marcia Lobo – MDB</b>	<p><b>REQUER A MESA DIRETORA</b>, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e à Secretária de Cidadania e Assistência Social - <b>SEMCIAS, Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE</b>, solicitando informações dos pacientes que se encontram submetidos a internação compulsória fora do município:</p> <p>a) Porque os familiares estão tendo o pedido negado no agendamento de transporte para visitação dos pacientes, uma vez que, o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras – <b>CREDEQUIA</b>, localizado no município de Londrina-PR, é conveniado ao nosso município para as internações?</p> <p>b) Foram realizados estudos em parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social com a Secretaria Municipal de Saúde, referente à visitação dos familiares para os pacientes internados?</p> <p>c) Quantos pacientes do nosso município estão, hoje, em tratamento na referida clínica?</p> <p>d) Qual o atendimento ofertado para os familiares dos mesmos? Enviar documentos comprobatórios.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4 – INDICAÇÕES**

<b>370/2022</b>	<b>Vereadora Marcia Lobo – MDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, <b>Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI</b> , e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, <b>Sr. HERNANDES ORTIZ</b> , solicitando a implantação do Projeto JEPP (Jovens Empreendedores Primeiros Passos) para os alunos da rede municipal de Educação.
<b>371/2022</b>	<b>Vereador Arion Aislan de Sousa – PL</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Nova Andradina ( <b>DEMTRAN</b> ), <b>Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO</b> , reiterando a Indicação nº 480/2021, que solicita a viabilidade de calendário fixo para a Escola de Trânsito no Município de Nova Andradina.
<b>372/2022</b>	<b>Vereador Dr.Leandro – PSDB e Vereadora Márcia Lobo – MDB</b>	<b>INDICAM A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , e ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES</b> , indicando a realização das seguintes melhorias para a Academia da Saúde Yasuhiro Suguíta, localizada na Praça Francisco Frutuoso: - Contratação de Segurança/Vigilante; - Podas de Gramas e Árvores; - Manutenção dos Aparelhos;
<b>373/2022</b>	<b>Veardor João Dan – PDT</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando um estudo para que os proprietários de sítios, chácaras e assentamentos cedam cinco metros das propriedades com margem às estradas para que seja feito o serviço de caixas de contenção de água, afim de, descarregar a evasão de água, evitando danos às estradas como erosão.
<b>374/2022</b>	<b>Vereadora Marcia Lobo - MDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Saúde, <b>Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES</b> , indicando a Terapia Ocupacional (OT), para Atenção Básica de Saúde do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>375/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , e ao Diretor do DEMTRAN, <b>Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO</b> , solicitando a implantação de TRAFFIC CALMING (Faixa Elevada) em ambos os lados da Rodovia MS – 134 no trecho que antecede a rotatória (conforme estudos técnicos do Departamento de Trânsito que poderão ser realizados).
<b>376/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando que seja viabilizada a instalação de “Ondulação transversal”, na Rua Senador Auro Soares Andrade, entre a Rua da Saudade e a Rua João Teodoro Braga, município de Nova Andradina-MS.
<b>377/2022</b>	<b>Vereadora Cida do Zé Bugre – PL</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e à Secretária Municipal de Educação, <b>Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI</b> , solicitando que sejam viabilizados mobiliários para as escolas municipais da rede municipal de Nova Andradina – MS, conforme discriminado a seguir:  a. Carteiras b. Mesas para computadores c. Armários d. Cadeiras e. Televisão LED f. Data show g. Computadores e impressoras. h. Caixa de som i. Microfones
<b>378/2022</b>	<b>Todos/as Vereadores e Vereadoras</b>	<b>INDICAM A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso Sul, <b>Sr. REINALDO AZAMBUJA</b> , ao Governador Eleito (2023-2026), <b>Sr. EDUARDO RIEDEL</b> , ao Secretário de Estado, de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, <b>Sr. JAIME ELIAS VERRUCK</b> , ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , com cópia ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, <b>Sr. HERNANDES ORTIZ</b> , solicitando o retorno do Conceleite, com subsídio do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**5-MOÇÕES**

<b>57/2022</b>	<b>Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadores/as Subscrito/as.</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PESAR</b> aos familiares da Sra. <b>MINERVINA DA SILVA</b> , pelo seu falecimento ocorrido no dia 05 de novembro de 2022.
<b>59/2022</b>	<b>Vereadora Cida do Zé Bugre – PL e Vereadores/as Subscrito/as.</b>	<b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO A FUNAC</b> pelos Relevantes Serviços Prestados.
<b>60/2022</b>	<b>Vereador Pedro Soares - PSB e Vereadores/as Subscrito/as.</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Ipiranga em Nova Andradina, MS.
<b>61/2022</b>	<b>Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Marcia Lobo – MDB e Vereadores Deildo Piscineiro – PSDB, Arion Aislan de Sousa – PL, Fabio Zanata – MDB, Pedro Soares – PSD, Wilson Almeida – PSDB, Vereador Dr.Sandro – Sem Partido</b>	<b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> à <b>ANA CARLA MATOS RODRIGUES</b> , pela conquista de duas medalhas de ouro, no Campeonato Sul-Americano de Kung Fu.

**V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Arlethe Paola Barbosa de Matos**

**6- VOTAÇÃO DOS PORJETOS**

<b>08/2022</b>	<b>Vereador Pedro Soares – PSD</b>	<b>PROJETO DE DECRETO Nº 08, 17 de Novembro de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>VALDENOR MENDES DE ALMEIDA</b> , e dá outras providências”.
<b>09/2022</b>	<b>Vereador Pedro Soares – PSD</b>	<b>PROJETO DE DECRETO Nº. 09 de Novembro de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>GIROLDO BARBOSA ALVES</b> , e dá outras providências”.
<b>10/2022</b>	<b>Vereador Alemão da Semente – PDT</b>	<b>PROJETO DE DECRETO LE Nº10, de Novembro de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>FRANCISCO MODESTO</b> , e dá outras providências”.
<b>11/2022</b>	<b>Vereador Arion Aislan de Sousa -PL</b>	<b>PROJETO DE DECRETO Nº 11, 24 de Novembro de 2022</b> que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor <b>JOSÉ ROBERTO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		EZÍDIO, e dá outras providências”.
<b>06/2022</b>	<b>Mesa Diretora</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06, de 24 de Novembro de 2022</b> , que “Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)**

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 37ª. TRIGÉSIMA SÉTIMA** Sessão Ordinária será realizada em 06 de Dezembro de 2022, às 19h00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 29/11/2022</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2022 Fl. 1/2</b>
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>			

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 24 de Novembro de 2022**

**“Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A lei complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º ...

...

a) ...

I – **Advogado** (procurador legislativo): prestar consultoria jurídica do Poder Legislativo; analisar fatos, relatórios, proposições legislativas e demais documentos, emitir pareceres técnico-jurídicos e prestar assessoria jurídica judicial e extrajudicial. Velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica municipal e todo ordenamento jurídico pátrio, especialmente. Atuar na defesa do processo legislativo constitucional. Atuar diretamente em juízo na defesa dos atos praticados por Vereadores e Servidores no exercício de suas funções. Atuar na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal e seus órgãos, independentemente de procuração; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, as atividades da Procuradoria da Mulher, das Comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, das Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, da Comissão de Diárias, Comissão de compras, licitação,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** **“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pregoeiro e equipe de apoio, e outros órgãos, departamentos ou diretorias do Legislativo Municipal; preparar informações a serem enviadas ao Poder Judiciário e Ministério Público; propor medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes; prestar informações em ações de controle de constitucionalidade; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; emitir pareceres de caráter recomendatório à Presidência, Mesa diretora, Vereadores e servidores; desempenhar outras atividades correlatas.

**II – Contador:** Planejar, organizar e executar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente dentro dos prazos, normas e procedimentos estabelecidos na legislação, além de assinar os documentos contábeis; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios ou necessários no âmbito do Legislativo Municipal e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e de contas em geral; verificação de haveres; revisão permanente ou periódica da escrituração contábil; opinar se os registros contábeis foram efetuados adequadamente e se as demonstrações refletem a situação econômico-financeira do patrimônio; realizar auditorias e perícias; assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, as Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, o controle interno; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores em todas as matérias pertinentes a contabilidade; elaborar estimativas de impacto financeiro orçamentário das proposições legislativas; auxiliar na análise dos projetos de leis orçamentarias (PPA, LDO, LOA); assessorar a atividade fiscalizatória da Câmara de Vereadores através dos estudos dos livros contábeis, relatórios e quaisquer nos documentos do Poder Executivo, como RREO, RGF e matriz de saldos contábeis; quando convocado, auxiliar na coordenação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.

V – **Controlador Interno:** a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional da Câmara de Vereadores, assegurando que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, interesse público, probidade, publicidade, motivação, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, razoabilidade, segregação de funções; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da administração pública determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação; fiscalizar a legalidade dos atos de execução orçamentária previa concomitante e subsequente; receber representação/denúncia contra irregularidades nas licitações, contratos e convênios; fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de responsabilidade fiscal; assinar conjuntamente o relatório de gestão fiscal; o controle interno no exercício de suas funções terá livre acesso a todas as dependências da unidade examinada, assim como a documentos, valores, livros e quaisquer informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente; emitir recomendações visando informar irregularidades observadas e orientar a Mesa Diretora a saná-las; responderá solidariamente o responsável pelo controle interno quando ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deixar de dar ciência do fato à Mesa Diretora e ao órgão de controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público). Quando tomar conhecimento em autos ou documentos da existência dos crimes definidos na lei penal, na Lei de Licitações e contratos administrativos o responsável pelo controle interno deverá remeter ao Ministério Público



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia; amplo apoio ao Controle Externo, através do oferecimento de sua expertise, conhecimento, experiência e competências de seu cargo à atividade típica fiscalizatória do Poder Legislativo e seus membros; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.

§1º Além das atribuições acima descritas, outras compatíveis com a especialidade do cargo ou a sua realidade poderão ser atribuídas ao seu ocupante.

§2º Os servidores nos cargos de Advogado e Diretor Jurídico ficam impedidos de demandar contra a Fazenda Pública Municipal de Nova Andradina – MS, mas livres para o exercício da advocacia privada, nos termos da lei n. 8906/94.

**Art. 2º.** – As tabelas 1 e 7 da lei complementar n. 135/2012 passam a vigorar com as alterações contidas nos anexos da presente lei.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

**JOSENILDO CEARÁ – PT**

1º Secretário

**SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido**

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB**

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**TABELA – 1**  
**GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS**

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Nº vagas	Carga horária
				Inicial	Final		
TNS - 01	Advogado	Advogado – inscrito OAB/MS	VI	1	18	01	6 h
TNS – 02	Contador	Ciências Contábeis – inscrito CRC	VI	1	18	01	8 h
TNS – 03	Jornalista	Comunicação Social – Jornalismo	V	1	18	01	8 h
TNS – 04	Assistente de Administração	Ensino Superior	IV	1	18	03	8 h
TNS-05	Controlador Interno	Ensino Superior	VII	1	18	01	8 h



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ENQUADRAMENTO: CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

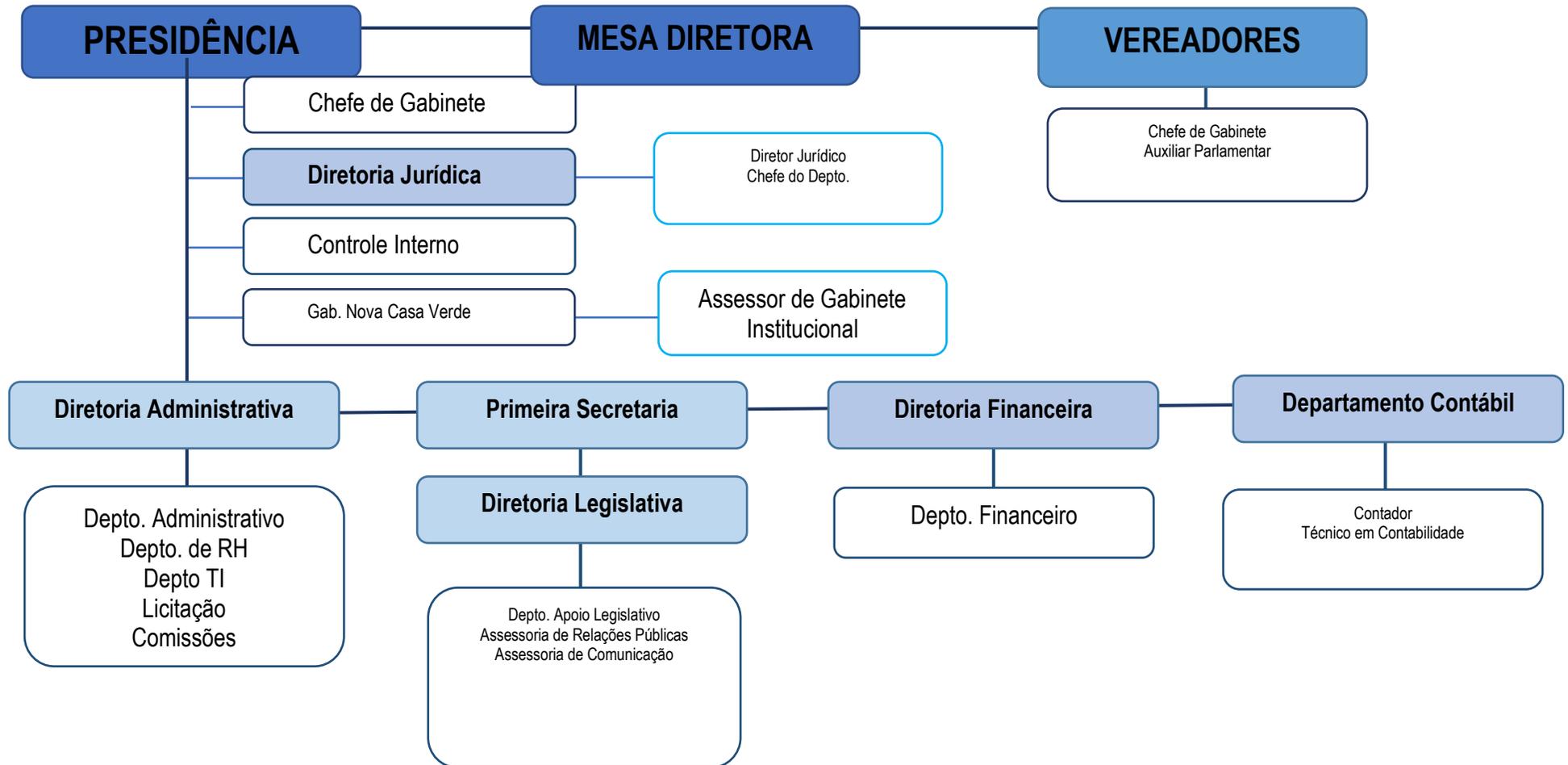
CLASSE	NÍVEL	(I) AUXILIAR SERV. DIVERSOS (SAX-01)	(II) GUARDA (SAX-02)	(II) AGENTE ADMINISTRATIVO (SAX-03)	(III) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADM-02)	(IV) TECNICO EM CONTABILIDADE (ADM-01)	(IV) ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO (TNS-04)	(V) JORNALISTA (TNS-03)	(VI) ADVOGADO (TNS-01)	(VII) CONTADOR (TNS-02)	(VIII) CONTROLADOR INTERNO (TNS-05)
A	1	1.809,20	2.054,92	2.054,92	3.429,86	5.678,13	5.678,13	5.710,80	11.929,63	7.400,00	7.400,00
	2	1.863,48	2.116,56	2.116,56	3.532,76	5.848,48	5.848,48	5.882,13	12.287,52	7.622,00	7.622,00
	3	1.919,38	2.180,06	2.180,06	3.638,74	6.023,93	6.023,93	6.058,59	12.656,15	7.850,66	7.850,66
	4	1.976,96	2.245,46	2.245,46	3.747,90	6.204,65	6.204,65	6.240,35	13.035,83	8.086,18	8.086,18
	5	2.036,27	2.312,83	2.312,83	3.860,34	6.390,79	6.390,79	6.427,56	13.426,91	8.328,77	8.328,77
	6	2.097,36	2.382,21	2.382,21	3.976,15	6.582,51	6.582,51	6.620,38	13.829,71	8.578,63	8.578,63
B	7	2.160,28	2.453,68	2.453,68	4.095,43	6.779,99	6.779,99	6.819,00	14.244,60	8.835,99	8.835,99
	8	2.225,09	2.527,29	2.527,29	4.218,30	6.983,39	6.983,39	7.023,57	14.671,94	9.101,07	9.101,07
	9	2.291,84	2.603,11	2.603,11	4.344,85	7.192,89	7.192,89	7.234,27	15.112,10	9.374,10	9.374,10
	10	2.360,60	2.681,20	2.681,20	4.475,19	7.408,67	7.408,67	7.451,30	15.565,46	9.655,32	9.655,32
	11	2.431,41	2.761,63	2.761,63	4.609,45	7.630,93	7.630,93	7.674,84	16.032,43	9.944,98	9.944,98
	12	2.504,36	2.844,48	2.844,48	4.747,73	7.859,86	7.859,86	7.905,09	16.513,40	10.243,33	10.243,33
C	13	2.579,49	2.929,82	2.929,82	4.890,16	8.095,66	8.095,66	8.142,24	17.008,80	10.550,63	10.550,63
	14	2.656,87	3.017,71	3.017,71	5.036,87	8.338,53	8.338,53	8.386,51	17.519,07	10.867,15	10.867,15
	15	2.736,58	3.108,24	3.108,24	5.187,97	8.588,68	8.588,68	8.638,10	18.044,64	11.193,16	11.193,16
	16	2.818,68	3.201,49	3.201,49	5.343,61	8.846,34	8.846,34	8.897,24	18.585,98	11.528,96	11.528,96
	17	2.903,24	3.297,54	3.297,54	5.503,92	9.111,73	9.111,73	9.164,16	19.143,56	11.874,83	11.874,83
	18	2.990,33	3.396,46	3.396,46	5.669,04	9.385,09	9.385,09	9.439,09	19.717,86	12.231,07	12.231,07

ORGANOGRAMA GERAL

**Rua São José, 664 - 79750-000 – Nova Andradina/MS**  
**Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA 22/11/2022</b>	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2022 Fl. 1/1</b>
---------------------	----------------------	--	---

**AUTOR: PEDRO GOMES SOARES - PSD**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, 17 de Novembro de 2022.**

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **VALDENOR MENDES DE ALMEIDA**, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **VALDENOR MENDES DE ALMEIDA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2022.

**PEDRO GOMES SOARES - PSDB**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 08/2022 Fl. 02/02

## **HISTÓRICO**

Valdenor Mendes de Almeida nasceu em 10/04/1971, em Santa Cruz do monte Castelo/PR, onde morou até aos 26 anos de idade. Filho de Maria Ferreira de Almeida e Manoel Mendes de Almeida, sendo o 11º. filho, o caçula de 10 irmãos. Sua mãe faleceu há 18 anos e seu pai há 20 anos quando Valdenor tinha 40 anos de idade.

Tem 10 irmãos sendo eles Raimundo Mendes de Almeida, Reinau Mendes de Almeida, Raulindo Mendes de Almeida sendo este já falecido, Pedro Mendes de Almeida, José Miraldo de Almeida, Nelsom Mendes de Almeida, Manoel Messias de Almeida, Antônio mendes de almeida, Maria Elza de Almeida, Elieuzza Mendes de Almeida Mecca.

Concluiu o 2º grau no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – EPSG, no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, começou a trabalhar aos 14 anos de idade no comércio da família, no mercadinho Almeida e lá permaneceu até o casamento com a senhora Maria Cristina Marçal Sobral de Almeida, casou-se em 14 de março de 1994, completando 28 anos de casado. Do casamento nasceram 2 filhos, sendo eles Tenório Sobral de Almeida e Lucas Gabriel Marçal Sobral de Almeida ambos solteiros sendo que um trabalha com o pai.

Deixando a cidade de Monte Castelo- PR veio para Nova Andradina muito jovem, aos 26 anos de idade em meados do último decênio do século XX, foi trabalhar na fazenda Maria Cristina no município de Bataiporã e sitio Santa Cruz em Nova Andradina no Bairro Frutal como administrador. Mas o objetivo era montar seu próprio negócio e, então em 1997 seus sogros Blauceci Tenório de Almeida e dona Iolanda Marçal Sobral na época montaram seu primeiro comércio em Nova Andradina a Empresa Frutal Supermercado na rua Milton Modesto ao lado do Cinthia Hotel, em um prédio alugado que após 14 anos e muita luta adquiriu a sede própria comprado pelo seu sogro, Sr. Blauceci e onde Valdenor atualmente é administrador.

Além de empresário no ramo de alimentos, Valdenor, exerceu outras funções no município de Nova Andradina como, tesoureiro - ECC – Encontros de Casais em Cristo na Igreja Católica, Tesoureiro da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Tesoureiro da ACINA - Associação de Comércio e Industrias de Nova Andradina, Presidente do PSDB – Partido Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Democrático Brasileiro e atualmente 2º tesoureiro da ACINA – Associação de Comércio e Industrias de Nova Andradina.

Neste sentido, é preciso ressaltar que Valdenor se tornou um importante comerciante no município de Nova Andradina, envolvido com a política, com a instituição religiosa, Igreja Católica e passando sempre a mensagem de Honestidade e bom administrador. Pelo homem que é contribuindo para que Nova Andradina possa ser cada dia mais uma cidade promissora, entregamos-lhe o devido título de cidadão Novandradinense.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA –</b>	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.09/2022 Fl. 1/1</b>
---------------------	----------------------	---	--

**AUTOR: PEDRO GOMES SOARES - PSD**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 11 de Novembro de 2022.**

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **GIROLDO BARBOSA ALVES**, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **Giroldo Barbosa Alvez**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2022.

**PEDRO GOMES SOARES - PSDB**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2022 Fl. 1/1</b>
<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –</b>	
<b>AUTOR: ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT</b>			
<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, de Novembro de 2022.</b>			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor FRANCISCO MODESTO, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **FRANCISCO MODESTO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 18 de Novembro de 2022.

**ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2022 Fl. 1/1</b>
<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA 29/11/2022</b>	
<b>AUTOR: ARION AISLAN DE SOUSA - PL</b>			
<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, 24 de Novembro de 2022.</b>			

**“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ ROBERTO EZÍDIO, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **JOSÉ ROBERTO EZÍDIO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

**Art. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 24 de Novembro de 2022.

**ARION AISLAN DE SOUSA - PL**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 11/2022 Fl. 02/02

## **HISTÓRICO**

O professor Jose Roberto Ezídio nasceu em vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois em Terra Rica, uma pequena cidade do interior do Paraná, foi o primogênito de uma família de sete filhos, composta pelo pai o Sr. Jose Ezidio, a mãe Sra. Otacília Ezidio e seus irmãos: Taíde, Elton, Edson Carlos, Josy, Elisangela e Maria Helena . Aos dez anos de idade, mudou-se com a família para Nova Andradina, cidade onde foi criado e vive atualmente com sua esposa Luciana de Cristo Santos Ezidio e suas duas filhas Cyntia Roberta de Cristo Ezidio e Mariane de Cristo Ezidio.

Oriundo de uma família extremamente pobre e humilde teve que largar os estudos quando criança, para auxiliar seu pai a conseguir o sustento necessário à subsistência da família. Neste período exerceu diversos tipos de serviços como boia fria, roçador, empacotador, estoquista, cobrador, carvoeiro, vendedor, dentre outras profissões, porém jamais desistiu do sonho de estudar, uma vez que, frequentar uma escola e dar sequência aos estudos era almejar um futuro mais próspero para si e sua família.

Com muita perseverança concluiu o ensino Fundamental através do supletivo personalizado em 1997, após isso concluiu também o curso técnico profissionalizante de contabilidade em dezembro do ano 2000. Conciliava o trabalho exaustivo com as viagens à Fátima do Sul onde percorria diariamente cerca de 300 km, para dar continuidade aos estudos agora em nível de Graduação no curso de Educação Física na qual graduou-se em Licenciatura e Bacharelado em 2004.

O primeiro contato com as artes marciais ocorreu por volta de meados de 92 quando praticou capoeira em Nova Andradina e logo após o Taekwon-do por um breve período em Campo Grande.

Contudo foi o Karate Shotokan que o encantou através dos ensinamentos e as técnicas executadas que sempre se pautavam mediante a conduta ética e moral das artes marciais japonesas. Entretanto o início de tudo em sua carreira como professor de Karatê, foi muito difícil e repleto de desafios uma vez que oriundo de família extremamente pobre e humilde, teve que largar os estudos para auxiliar seu pai a conseguir o sustento necessário à subsistência da família, fato que o fez parar de treinar por inúmeras vezes, devido à escassez de recursos. Nesta época, o professor Eduardo sabendo de sua difícil situação econômica, o deixou limpar a academia em troca da mensalidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Durante cinco anos, levantava às 3:00h da manhã, percorria 2km a pé, porque não tinha condições de comprar um bicicleta tudo para viabilizar seu treino de Karate. Em 2001 recebeu um convite para assumir as aulas da Associação Taiyo-Kai de Karatê como sucessor do seu professor que havia mudado de cidade e então com a ajuda dos amigos Valmir Batista e posteriormente Valdir Della Valentina aceitou o desafio que mais tarde constituiu-se em um verdadeiro divisor de águas em sua vida.

Com o falecimento do professor Luiz Eduardo Rodrigues em 2006, a missão de assumir a Taiyo-Kai obteve um significado muito mais expressivo em sua vida, uma vez que o sentimento de gratidão e respeito a tudo o que obteve, faz com que atualmente sua presença e memória se mantenha viva mesmo diante de todas as adversidades. Em 04 de fevereiro de 2018 submeteu-se ao exame de reconhecimento de grau pela Japan Karate Association (JKA), sob a égide da banca examinadora composta pelos seguintes mestres: Yoshizo Machida sensei, Kazuo Nagamine sensei e Yasutaka Tanaka sensei, em Arujá – São Paulo, na qual obteve aprovação de shodan – faixa preta (1º grau).

Atualmente sente-se realizado como professor de Educação Física, especialista em Educação Física inclusiva e adaptada, Faixa preta 5º Dan pela CBK/ FKMS e 2º Dan pela JKA/BR. No decorrer de sua trajetória pode conhecer inúmeras pessoas que contribuíram muito para que o nível técnico e o seu conhecimento pudesse ser ainda mais elevado no que tange ao ensino e aprendizado do Karate Shotokan. Dentre os quais destaco Luiz Eduardo Rodrigues “in memoriam”, Ademilson Freitas, “in memoriam”, Valmir Batista, Valdir Valentina, Helio Arakaki, Antonio Pereira de Moura, Yoshizo Machida, Kazuo Kawano Nagamine, João Fabio Sanches Silva, Andre Luiz Novelli Lopes, Carlos Renato Costa Makino, Alexander Francisco da Silva Moraes e ao grupo de professores da cidade de Bauru-SP.

Cabe salientar que atualmente sob sua coordenação a Associação Taiyo-Kai mantém dois projetos sociais um em parceria com a Funael e a prefeitura de Nova Andradina que atende cerca de 120 alunos e outro no Projeto Bom Menino que atende cerca de 60 alunos. Além destas ações José Roberto Ezidio apoia, coordena e supervisiona o projeto de karate no assentamento Santa Olga e na APAE sob a responsabilidade do professor Luiz Carlos Senhorini. Atua também exercendo a função de diretor técnico nas seguintes academias: Associação Nagai-Kan (Bataguassu), Associação Atitude de Karate Shotokan (Batayporã), Associação Karui-Kai (Ivinhema), Associação Mizu-Kai (Novo Horizonte do Sul) e Associação Hikari de Karate Shotokan (Fátima do Sul).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Atualmente sente-se realizado e um privilegiado por ter tido o contato com a nobre arte do Karate que transformou sua vida e a de seus familiares para melhor e através disso procura também na medida do possível, passar tais ensinamentos e conhecimentos que adquiriu ao longo dessa jornada para todos os seus alunos quer sejam crianças, adolescentes, jovens ou adultos.

A filosofia do Karate sempre foi e será a formação do caráter do cidadão de bem, algo que procura compartilhar com seus alunos e equipe de professores auxiliares no intuito de fortalecer o respeito, a humildade e os bons costumes principalmente entre as crianças para que sejam nossos representantes no futuro, construindo através disso uma sociedade mais justa e digna de se conviver para todos os cidadãos de Nova Andradina e região.

Por fim, gostaria de enfatizar como professor de Karate, que admira tal arte marcial, pois ela nos une, não pelos laços consanguíneos, mas sim em prol de um bem comum que transcende os laços de amizade e parentesco muito além destas relações, às quais nos tornam verdadeiros irmãos para a vida toda, sempre em busca do constante aprendizado, pois quem ensina sempre aprende.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>	<b>REPROVADO DIA</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA ___/___2022</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 43/2022 Fl. 1/2</b>
<b>AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS</b>			
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 43, DE 01 DE DEZEMBRO de 2022</b>			

**“Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Catarina, localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua ALCENIR ALVES DOS SANTOS, e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Santa Catarina, Localizada no Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua Alcenir Alves dos Santos.

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. **ALCENIR ALVES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS**  
**"Deildo Piscineiro"**  
2º. Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova Andradina-MS</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº 44/2022</b> <b>Fl. 01/02</b>
	<b>PROTOCOLO</b>		
	<b>Data: __/__/__</b> <b>Hora: __:__</b>		
	<b>Visto:</b>		
<b>AUTOR: VERADOR ARION AISLAN DE SOUSA- PL</b>			
<b>PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.</b>			

“Dispõe sobre a denominação da Rua “01”, no Loteamento Pioneiro do Bairro Pedro Pedrossian localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Rua “RUY LOPES” e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua “01”, do Loteamento Pioneiro, do Bairro Pedro Pedrossian, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “Ruy Lopes”.

**Art. 2º** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. “Ruy Lopes”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

.....  
**Arion Aislan de Sousa**  
**Vereador - PL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**HISTÓRICO / JUSTIFICATIVA**

O sr. Ruy Lopes chegou em Nova Andradina no ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), logo em seguida começou a trabalhar no ramo de mercearia com a CASA LOPES, em seu segundo empreitada trabalhou com carvoaria.

Era muito conhecido por estar envolvido em obras sociais, ajudando aos necessitados, acolhendo a todos e dando suporte necessário aos que precisavam. Por toda a vida foi Católico praticante, participou da comunidade São José sendo primeiro tesoureiro, também foi Vicentino por mais de 40 anos, participou do Encontro de Casais em Cristo, da Pastoral Familiar.

Por sempre ser muito atuante em nossa sociedade e amar a cidade de Nova Andradina no ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) **se tornou vereador em nossa Casa de Leis, sendo eleito com 639 votos, exerceu mandato de 1997 até 2000, ocupando o ilustríssimo cargo de Vice-Presidente do Legislativo nova-andradinense.**

Portanto fica aqui a justificativa a qual está propositura é motivada, solicitando aqui a apreciação, análise e aprovação dos demais pares vereadores e posterior sanção desta pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS.

Atenciosamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 42/2022 Fl. 1/12</b>
<b>APROVADO</b>	<b>REPROVADO</b>	<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 06/12/2022</b>	
<b>AUTOR: VEREADOR ARION AISLAN DE SOUSA - PL</b>			

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 42, de 01 DE DEZENBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a implantação de Condomínios Horizontais de Lotes no Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DAS DEFINIÇÕES***

**Art. 1º.** A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes na zona urbana e de expansão urbana do Município de Nova Andradina-MS, sendo elaborada nos termos das Leis Federais nº 4.591/64, nº 10.406/02 e nº 13.465/17, e suas alterações e demais disposições sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Consideram-se Condomínios Horizontais de Lotes o modelo de parcelamento de solo formado em área fechada por muro ou alambrados, com acesso único controlado, que tenha por finalidade a subdivisão de gleba em frações ideais destinadas a edificação de unidade habitacional autônomas, constituídas por lotes, sobre os quais serão realizadas construções, a critério do adquirente.

**Art. 2º.** Fica admitida a implantação de condomínio de lotes, nos termos do artigo 1358-A e seguintes do Código Civil, no município de Nova Andradina/MS, que consiste em espécie de condomínio, na qual ocorre o parcelamento do solo, onde se cria unidades imobiliários vinculadas a uma fração ideal do solo e das áreas comuns. Isso significa que as ruas, praças e as demais áreas de uso comum não são transferidas à propriedade do município, mas continuam sendo propriedade privada, pertencente aos titulares do lote de acordo com a respectiva fração ideal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 1º. cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que existirão também áreas e edificações de uso comum.

§ 2º. O sistema viário, as áreas livres e os equipamentos comunitários integram a fração ideal de domínio dos condôminos

§ 3º. Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de convenção condominial, que conterà as normas que vigerão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, o Plano Diretor e esta Lei.

§ 4º. Toda a estrutura interna do condomínio de lotes é de responsabilidade do empreendedor/proprietário, e, sua manutenção e conservação é de responsabilidade dos condôminos.

**Art. 3º.** Não será permitido a Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes em:

- I-** terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- II-** terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
- III-** terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes, referentes a terraplenagem;
- IV-** áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, enquanto não corrigida;
- V-** terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
- VI-** áreas de preservação permanente e de preservação de mananciais hídricos, assim definidos em Lei; e,
- VII -** imóveis declarados de utilidade pública pelo município para fins de desapropriação.

**Art. 4º.** Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes, adequar-se-á ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

***CAPÍTULO II***



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE**  
**LOTES**

**Seção I**

***DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS***

**Art. 5º.** Os Condomínios Horizontais de Lotes deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

**I** - os lotes resultantes da divisão da gleba total do condomínio, que constituem unidades autônomas desse condomínio, destinados à edificação de unidade habitacional, deverão conter a área mínima de 300 m<sup>2</sup> e frente de 12 metros vedada a subdivisão ou desdobro desta em novos lotes;

**II** - para Condomínios Horizontais de Lotes, serão exigidas reservas de áreas internas destinadas a uso de recreação e lazer dos condôminos, e área verde, na proporção de 5m<sup>2</sup> por lote, destinada a área de recreação e lazer e área verde, desde que a área mínima de 300 m<sup>2</sup> e frente de 12 metros;

**III-** para os Condomínios Horizontais de Lotes, será exigido doação de área institucional em área externa do condomínio, ou em área adjacente não superior a 1.000 mts de distancia dos limites do condomínio, no valor de 5% sobre a metragem dos lotes a serem comercializados, e podendo ser fracionados em mais de um lote, desde que metragem mínima de 400 m<sup>2</sup>;

**IV-** as medidas das faixas de acesso, ruas e avenidas (quando houver), deverão seguir o mesmo regramento e padrões requeridos no plano diretor do município de Nova Andradina-MS, com o intuito de padronizar as mesmas igualmente as do perímetro urbano;

**V-** as calçadas também deverão seguir o mesmo regramento e padrões requeridos no plano diretor do município de Nova Andradina-MS com o intuito de padronizar as mesmas igualmente as do perímetro urbano;

**VI-** serão dotados de, no mínimo, as seguintes obras de infraestrutura:

**a)** arborização nas vias de circulação, conforme lei municipal vigente ou na ausência conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**b)** rede de abastecimento de água, conforme diretrizes expedidas pela concessionária de serviço público e rede para hidrantes externos para combate a incêndio;

**c)** rede de coleta de esgoto, conforme diretrizes expedidas pela concessionária de serviço público;

**d)** rede de energia elétrica e iluminação, previamente aprovada pela concessionária de serviço público;

**e)** sistema de drenagem de águas pluviais, conforme diretrizes expedidas e previamente aprovada pelo órgão competente do município;

**f)** pavimentação de vias, guias e sarjetas;

**g)** via pavimentada dando acesso, à área loteada, previamente aprovada pelo órgão competente do município.

§ 1º A pavimentação deverá ser executada conforme normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, com capa asfáltica em CBUQ — (Concreto Usinado a Quente) com espessura mínima de 3 (três) centímetros, ou Blocos de Paver conforme for autorizado e orientado por setor responsável da Prefeitura.

§ 2º. Guias e Sarjetas deverão ser dimensionadas conforme diretrizes do Município, devendo prever acessibilidade, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a ABNT — NBR 9050.

## **Seção II**

### **DA CONSULTA PRÉVIA E EMISSÃO DA CARTA DE DIRETRIZES**

**Art. 6º.** O interessado em elaborar projeto de Condomínio Horizontal de Lotes deverá solicitar ao município de Nova Andradina-MS, por meio de consulta prévia, a viabilidade do referido projeto e as diretrizes para o uso do solo urbano, apresentando para este fim os seguintes documentos:

**I-** requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal, juntamente com a procuração pública, quando necessário;

**II-** matrícula da gleba a ser loteada, expedida dentro do prazo de 30 (trinta) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III-** croqui de localização do imóvel, em duas vias, na escala de 1:1.000, com indicação do norte verdadeiro, contendo as divisas da propriedade perfeitamente definidas, curvas de nível no mínimo de metro em metro, localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, redes de energia e construções existentes;

**IV-** pré-projeto urbanístico, em duas vias, na escala 1:1.000, assinada pelo proprietário ou por seu representante legal e responsável técnico, onde deverá constar a estrutura viária básica, as dimensões mínimas dos lotes, larguras de ruas e calçadas, raio de curva das esquinas e curva de nível.

**Art. 7º.** Havendo viabilidade de implantação, o município de Nova Andradina-MS, de acordo com as Diretrizes de Planejamento do Município e demais legislações superiores vigentes, emitirá CERTIDÃO DE DIRETRIZES GERAIS.

**§ 1º.** O prazo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo.

**§ 2º.** A Certidão de Diretrizes Gerais tem validade pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, após o que estará automaticamente prescrita.

**§ 3º.** O recebimento da consulta prévia e emissão das Diretrizes Gerais não implica em aprovação da proposta do condomínio horizontal de lotes.

**Seção III**

**DA APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO  
HORIZONTAL DE LOTES E DO ALVARÁ E LICENÇA DE  
EXECUÇÃO**

**Art. 8º.** Atendidas as exigências e aprovado o empreendimento junto ao Município de Nova Andradina, o empreendedor deverá apresentar ao cartório de registro de imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

- I -** requerimento solicitando o registro da instituição condominial;
- II -** projeto devidamente aprovado pela municipalidade, contendo:
  - a)** memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;
  - b)** planta dos lotes;
- III -** convenção do condomínio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**IV** - anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável do projeto e execução.

**V** - cópia de ata de reunião do Conselho Municipal Do Plano Diretor - *COMPLAN*, de Nova Andradina/MS, com parecer **FAVORÁVEL**.

**Art. 9º.** Após a expedição da Certidão de Diretrizes Gerais o interessado deverá apresentar novo requerimento ao município, solicitando a aprovação dos projetos executivos e o fornecimento do Alvará e Licença de Execução, anexando para este fim os seguintes elementos:

**I-** Projeto urbanístico para implantação do condomínio, integrados pelo levantamento planialtimétrico e demais projetos de infraestruturas com seus respectivos memoriais descritivos, apresentados em 5 (cinco) vias de papel contínuo, sem rasuras ou emendas, sem distorções de escala e uma cópia em meio digital georreferenciada, atendendo na sua íntegra as Diretrizes Gerais fornecidas pela Administração Municipal;

**II-** Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo saneamento básico municipal;

**III-** Parecer de Viabilidade Técnica da concessionária responsável pelo fornecimento de energia;

**IV-** Minuta de instituição/convenção do condomínio, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio por esta Lei;

**VI-** Outros documentos julgados necessários a critério do órgão competente do município.

**§ 1º.** Todas as vias dos projetos, referidos neste artigo, serão assinadas pelo proprietário, ou representante legal, se for o caso, e pelo responsável técnico, mencionando seu registro no CREA e/ou CAU, bem como anexadas cópias das ART's e/ou RRT's dos Projetos e Obras.

**§ 2º.** Uma vez fornecidas às informações necessárias para aprovação dos projetos, o prazo máximo para análise das peças técnicas e demais documentos, pelo órgão competente do município, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo.

**§ 3º.** No Alvará e Licença de Execução deverá constar:

**I-** as obras e serviços a serem executados;

**II-** o prazo de conclusão das respectivas obras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III-** as áreas públicas à serem destinadas a administração pública, quando houver;

**IV-** proibição da subdivisão ou desdobro das unidades autônomas (lotes) do condomínio em lotes, conforme previsto no art. 4º, inciso I desta lei.

**Art. 10º.** Após aprovação, será fornecido o competente Alvará e Licença de Execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **Seção IV**

#### ***DA CERTIDÃO DE VISTORIA FINAL***

**Art. 11º.** Após a realização das obras constantes do projeto aprovado pelo município, realizar-se-á a vistoria a fim de emitir a Certidão de Vistoria Final (CVF).

§ 1º. A Certidão de Vistoria Final (CVF) é o documento emitido pelo município que confirma a realização de todas as obras constantes do projeto aprovado, e tem por finalidade a declaração de habitabilidade do local do empreendimento e de seus equipamentos urbanos.

§ 2º. A falta do documento de que trata o caput deste artigo, no prazo estimado no cronograma do termo de compromisso, impedirá a aprovação e o licenciamento de novas habitações internas do condomínio.

#### **CAPÍTULO III** ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 12º.** Aprovado o projeto de condomínio horizontal de lotes pelo Município, o mesmo será submetido a registro junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação especial aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, ao condomínio horizontal de lotes o dispositivo sobre condomínio edilício previsto no art. 1.331 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/02), respeitando a legislação urbanística.

**Art. 13º.** Os Condomínios Horizontais de Lotes, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Município.

**Art. 14º.** Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos domiciliares, manutenção e preservação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

vias e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura básica, distribuição, iluminação e manutenção da rede de energia.

**Art. 15º.** Na eventualidade da dissolução do Condomínio Horizontal de Lote, a rede viária e as áreas descobertas de uso comum serão transferidas, no todo ou em parte, ao domínio do município, sem ônus para o mesmo, bem como, aplicação de penalidades aos empreendedores/proprietários, conforme for determinado pelo Conselho Municipal Do Plano Diretor - *COMPLAN*, de *Nova Andradina/MS*, em assembleia, onde as referidas multas deverão ser calculadas com base no valor equiparado a metragem de valor venal da região do empreendimento no momento de sua dissolução de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de área e no máximo 100% (cem por cento) da área do empreendimento.

**Parágrafo único.** Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, será respeitada a sua Convenção, registrando-se no Registro de Imóveis essa alteração.

**Art. 16º.** Caso haja condomínio de lotes em construção, ou já existentes antes desta lei, poderá o interessado, regularizar o empreendimento, desde que obedecidos os requisitos contidos nesta lei.

**Art. 17º.** Esta Lei restringe os possíveis empreendimentos apenas para áreas já devidamente urbanizadas.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

**ARION AISLAN DE SOUSA - PL**  
Vereador - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Município de Nova Andradina-MS, por força do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 2º e 5º da Lei Federal nº 10.257/2001, é competente para dispor sobre a ordenação e controle do uso do solo e a respectiva edificação.

Considerando a alteração da Lei Municipal 182/2015 que ocorreu no mês 11 de 2022 e onde consta que CONDOMÍNIOS DE LOTES, deverão ser regulamentados por legislação municipal específica para a natureza jurídica dos referidos empreendimentos.

Considerando o crescimento de empreendimentos imobiliários em todo o Brasil, através de Condomínio Fechado de lotes residenciais, em que não é permitido o acesso público ao interior do Condomínio, por critérios da fraca segurança pública e conforto particular dos condôminos, os quais têm se demonstrado ser tendência principalmente na habitação em nível horizontal.

Considerando que esta lei trará segurança jurídica, certamente acarretará em atratividade para investidores imobiliários, gerando receitas ao município e inúmeros empregos diretos e indiretos aos munícipes, além de possibilitar, caso haja, a regularização de condomínios que se enquadram nesses requisitos, à sua regularização perante a municipalidade.

Considerando que a Lei nº 13.465 de 2017 deu nova redação ao Código Civil de 2002, incluindo o art. 1358-A, que autoriza a implantação de Condomínio de Lotes em terrenos de partes designadas de lotes de uso exclusivo e partes que são propriedades comuns dos condôminos, cuja regulamentação legal segue o capítulo que dispõe sobre o condomínio edilício no Código Civil de 2002; devendo o empreendedor responder, para fins de incorporação imobiliária, com a realização da infraestrutura do condomínio.

Considerando a necessidade de o Município de Nova Andradina-MS adotar medidas jurídicas necessárias e, até mesmo, se adequar às novas modalidades de direitos reais admitidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, dentre as quais o Condomínio de lotes, instituto jurídico que ainda carece de regulamentação legal pelo Município de Nova Andradina-MS.

Considerando ainda que, por fim, que a falta de legislação própria municipal destinada a normatizar a incorporação imobiliária de condomínio de lotes, em que o próprio lote é a propriedade individual adquirida pelo condômino, enquanto que as benfeitorias do Condomínio são as partes comuns e ideais do condômino a edificação construída pelo incorporador compõem os equipamentos comuns do condomínio, segundo orientação contida na Lei federal nº 4.591/64 combinada com o Decreto-lei nº 271/67 e o novo Art. 1358-A do Código Civil/2002, matéria de direito urbanístico que necessita de regulamentação própria pelo Município de Nova Andradina-MS.

Portanto fica aqui a justificativa a qual esta propositura é motivada, solicitando aqui a apreciação, análise e aprovação dos demais pares vereadores e posterior sanção desta pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS.